

Em 1º de março de 2020 os salários dos empregados representados pelas entidades acordantes serão reajustados em **3,92%** (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento) a incidir sobre o salário de março de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

Mar/2019	3,92
Abr/2019	3,52
Mai/2019	3,20
Jun/2019	2,88
Jul/ 2019	2,56
Ago/2019	2,24
Set/ 2019	1,92
Out/2019	1,60
Nov/2019	1,28
Dez/2019	0,96
Jan/2020	0,64
Fev/2020	0,32

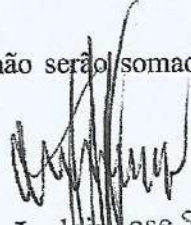
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente acordo **DEVERÃO** ser satisfeitas pelas empresas com o pagamento da folha do mês de **abril de 2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

Fica assegurada a todos os empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, a exceção do empregado aposentado que retornar ao trabalho na mesma empresa, a concessão de um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre qualquer forma de remuneração, aplicando-se mês a mês sobre a remuneração variável, quando for o caso. Ninguém poderá receber a este título valor superior a **R\$ 461,00** (quatrocentos e sessenta e um reais). Poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço já pago pelo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os adicionais de triênio e de quinquênio não serão somados entre si. Ficará sempre o acumulado mais benéfico ao trabalhador.


Juelson Jose Savanim
Presidente Sindigeneros Vale



CLÁUSULA OITAVA - TRIÊNIO

Fica assegurado a todos os empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, a exceção do empregado aposentado que retornar ao trabalho na mesma empresa, a concessão de um adicional de 2% (dois por cento) a cada três anos consecutivos de trabalho efetivo para o mesmo empregador, que incidirá sobre qualquer forma de remuneração, aplicando-se mês a mês sobre a remuneração variável, quando for o caso. Ninguém poderá receber a este título valor superior a **R\$ 346,00** (trezentos e quarenta e seis reais). Poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço já pago pelo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os adicionais de triênio e de quinquênio não serão somados entre si. Ficará sempre o acumulado mais benéfico ao trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS CONSTANTES DA CONVENÇÃO PRINCIPAL - Nº RS001980/2019

As demais cláusulas constantes da Convenção Principal registrada sob o **RS001981/2019** permanecem em vigor.

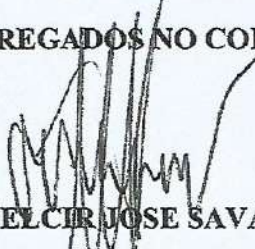
Sapiranga, 31 de março de 2020



PAULO ROBERTO COSTA PUREZA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA



JUEL CIR JOSE SAVANIM

PRESIDENTE

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE
DO SINOS - SINDIGENEROS/VALE**

11.564.609/0001-00

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO VALE DOS SINOS - SINDIGENEROS/VALE

Rua Henrique Dias, Nº 69
Bairro Vila Nova - CEP 93520-270
NOVO HAMBURGO - RS

Juelcir Jose Savanim
Presidente Sindigeneros Vale

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº RS001981/2019 – 2019/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA, CNPJ n. 93.241.644/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO COSTA PUREZA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS - SINDIGENEROS/VALE, CNPJ nº. 11.564.609/0001-00, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). JUEL CIR JOSE SAVANIM;

Celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, revisando as cláusulas econômicas da Convenção Coletiva referida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissionais empregados do comércio, com abrangência territorial em **Sapiranga/RS**.

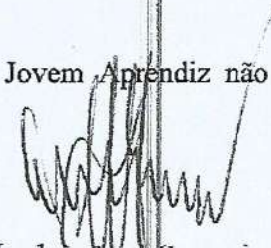
CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS PROFISSIONAIS

A partir de 1º de março de 2020 os pisos da categoria passam a ser:

- A) Empregados em geral = R\$ 1.360,00** (um mil trezentos e sessenta reais);
- B) Empregados ocupados em serviços de limpeza e "office-boy" = R\$ 1.279,00** (um mil duzentos e setenta e nove reais);
- C) Empregados menores de 18 anos e PCDs, que exerçam a função de empacotador e/ou entregador de panfletos = R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais);
- D) Empregados em geral, durante o período de experiência R\$ 1.279,00** (um mil duzentos e setenta e nove reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados contratados na modalidade de Jovem Aprendiz não terão salário inferior ao salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS


Juelcir José Savanim
Presidente Sindigeneros Vale